



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

**Processo nº** 23521.010682/2019-01

## **REGIMENTO INTERNO**

### **NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pelo Hospitais Universitários Federais (HUBRASIL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), por meio da Resolução Nº 2474, de 09 de abril de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

#### **CAPÍTULO I**

##### **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

§ 1.º O NATS HC-UFTM investiga demandas relativas a tecnologias em saúde, subsidiando a equipe de gestão do HC-UFTM a decidir sobre a implantação, uso racional ou abandono de tecnologias, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e contribui com o Ministério da Saúde nas questões relativas ao tema.

Art. 2º O NATS do HC-UFTM é um colegiado permanente, de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica, ligado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com a finalidade de articular, de forma organizada, o conjunto de ações em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) desenvolvidas no HC-UFTM.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

###### **Seção I**

###### **Composição**

Art. 3º O NATS do HC-UFTM deverá ser formado por equipe mínima de 12 membros, das superintendências ou gerências distintas, cuja atuação não é exclusiva, sendo esta conciliada com outras atribuições institucionais. São membros do NATS HC-UFTM:

I - coordenação geral: será realizada pelo Chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde;

II - vice-coordenação: será realizada pelo Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde;

III - corpo técnico: equipe interprofissional, composta por colaboradores do HC e da UFTM com reconhecida experiência, conhecimento técnico científico, representatividade nas áreas da gestão, ensino, pesquisa, assistência e participação em atividades ligadas ao uso e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

IV - secretaria administrativa.

§ 1º O número de membros poderá ser ampliado, conforme a necessidade institucional, mediante justificativa e atualização da portaria vigente.

§ 2º A participação no NATS poderá ocorrer sem obrigatoriedade de indicação de membros suplentes, observada a disponibilidade institucional.

§ 3º O NATS poderá contar com consultores técnicos ad hoc, profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, economia, epidemiologia e estatística.

§ 4º Cabe à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde identificar e designar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM.

Art. 4º O NATS do HC-UFTM será instituído formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente vigente do HC-UFTM, com a indicação dos membros.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) será substituído em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Coordenador(a).

## **Seção II Mandato**

Art. 6º Os membros do NATS/HC-UFTM exercerão suas atividades por tempo indeterminado, enquanto houver interesse institucional e disponibilidade do membro, conforme designação em portaria.

Art. 7º A participação do membro no NATS/HC-UFTM poderá ser encerrada a qualquer tempo, por solicitação do próprio membro ou por decisão da instituição, devidamente formalizada por meio de atualização da portaria vigente.

Art. 8º O desligamento do membro do NATS/HC-UFTM poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - ausência injustificada em três reuniões consecutivas, no período de 12 (doze) meses;

II - impedimento legal ou normativo para o exercício da função;

III - afastamento prolongado de suas atividades institucionais por período superior a 90 (noventa) dias, excetuadas licenças legais;

IV - desligamento do HC-UFTM;

V - conduta incompatível com as atribuições do NATS ou desídia reiterada no cumprimento de suas funções, mediante avaliação da coordenação e registro em ata.

Art. 9º Na ocorrência de vacância de membro do NATS/HC-UFTM, a substituição será realizada mediante nova indicação institucional, formalizada por atualização da portaria, não havendo obrigatoriedade de designação de membro suplente.

Art. 10. A justificativa para ausência em reunião deverá ser encaminhada à Coordenação do NATS/HC-UFTM, preferencialmente antes da data da reunião, ou, excepcionalmente, após sua realização, nos casos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. As ausências injustificadas serão registradas em ata e consideradas para fins de avaliação da permanência do membro no NATS/HC-UFTM, conforme disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

Art. 11. São competências do NATS/HC-UFTM:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do NATS/HC-UFTM, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HC-UFTM, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;

VI - oferecer suporte técnico-científico às comissões existentes no HC-UFTM para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na Instituição;

VII - integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

VIII - acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre ATS para o HC-UFTM;

IX - promover ações de disseminação e fortalecimento das Práticas de Saúde Baseadas em Evidências;

X - divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências para profissionais de saúde, residentes e discentes de graduação e pós-graduação do HC-UFTM;

XI - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do HC-UFTM, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da UFTM e dos hospitais de Rede Ebserh;

XII - assessorar metodologicamente na elaboração e na atualização de diretrizes e protocolos clínico-assistenciais e guias de segurança ao paciente e de melhorias na qualidade da atenção à saúde;

XIII - apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado:

a) tais atividades serão realizadas pelos próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas;

XIV - elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos;

XV - atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentre outras instituições, na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos;

XVI - participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS; e

XVII - definir e publicar critérios para ATS na Instituição.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar oficialmente o NATS/HC-UFTM;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do NATS/HC-UFTM, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da(o) NATS/HC-UFTM;

IV - convocar as reuniões ordinárias do NATS/HC-UFTM com antecedência mínima de 30 dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 24 horas, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do NATS/HC-UFTM;

VI - elaborar a pauta das reuniões do NATS/HC-UFTM, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NATS/HC-UFTM;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações do NATS/HC-UFTM, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado;

X - subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;

XI - delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente, bem como à secretaria administrativa;

XII - indicar consultores técnicos ad hoc para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

XIII - disponibilizar aos gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde;

XIV - dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas; e

XV - representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde.

Art. 13. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 14. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NATS/HC-UFTM e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) do NATS/HC-UFTM.

Art. 15. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do NATS/HC-UFTM;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HC-UFTM, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do NATS/HC-UFTM;

VIII - cumprir as deliberações do NATS/HC-UFTM, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do NATS/HC-UFTM, com antecedência mínima de 2 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do NATS/HC-UFTM;

XI - oferecer suporte técnico às comissões existentes no HC-UFTM para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito (avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos/material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde); e

XII - elaborar cotidianamente notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Administrativa e órgãos externos ao HC-UFTM.

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 16. As reuniões do NATS/HC-UFTM, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, 1 vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 18. As reuniões e outras atividades do NATS/HC-UFTM deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 19. As decisões do NATS/HC-UFTM serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

§3º As reuniões do NATS HC-UFTM serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em horário de expediente dos profissionais no HC e na UFTM.

§4º O quórum para a instalação das reuniões do NATS HC-UFTM implica a presença em plenária, da metade mais um dos membros do núcleo na primeira chamada e após quinze minutos será realizada nova chamada iniciando a reunião com os presentes.

§5º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sem a presença de um quórum mínimo.

§6º Justificativas para redução de quórum: férias, licença saúde, licença maternidade, capacitações, atos oficiais e reuniões convocadas pela gestão.

Art. 20. Serão lavradas atas de todas as reuniões do NATS/HC-UFTM, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 21. As reuniões do NATS/HC-UFTM observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 22. Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à GEP para validação.

Parágrafo único. Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando à GEP para validação e envio ao Colegiado Executivo e à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Ebserh.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os contratos de estudos sobre tecnologias, firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado à GEP/HC-UFTM e outras despesas, conforme o caso.

Art. 24. Todo o recurso para o desenvolvimento de atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pelo Colegiado Executivo.

Art. 25. Todos os integrantes do NATS/HC-UFTM, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação e termo de conflito de interesse, conforme os modelos constantes dos Anexos III e IV, para fins de assegurar a transparência, a integridade e a imparcialidade das atividades desenvolvidas no âmbito do NATS/HC-UFTM.

Art. 26. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros da Colegiado Executivo (COLEX) do HC-UFTM.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS e/ou Gerente da GEP e, em grau de recurso, pelo órgão colegiado existente no Hospital.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE  
TECNOLOGIA EM SAÚDE  
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE  
TECNOLOGIA EM SAÚDE**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, integrante do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (NATS/HC-UFTM), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do NATS/HC-UFTM, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao NATS/HC-UFTM.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do NATS/HC-UFTM, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo NATS/HC-UFTM ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos do NATS/HC-UFTM;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES**

O(A) integrante NATS/HC-UFTM em Saúde poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do NATS/HC-UFTM, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo NATS/HC-UFTM e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do NATS/HC-UFTM, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do NATS/HC-UFTM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o NATS/HC-UFTM e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

Data

[Nome completo e assinatura]

### **ANEXO II - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE**

#### **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, convidado(a) pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (NATS/HC-UFTM), para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a [reunião ou atividade] do NATS/HC-UFTM, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao NATS/HC-UFTM.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do NATS/HC-UFTM, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do NATS/HC-UFTM ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no NATS/HC-UFTM;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo NATS/HC-UFTM poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito do NATS/HC-UFTM, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo NATS/HC-UFTM e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do NATS/HC-UFTM, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do NATS/HC-UFTM.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA





Data

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 16/04/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Custódio Silva, Coordenador(a)**, em 22/04/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59446941** e o código CRC **A2463A6B**.

**Referência:** Processo nº 23521.010682/2019-01 SEI nº 59446941